

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012

(Poder Executivo)

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

EMENDA N.º

Acrescente-se o §4º ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 4.264/2012 a seguinte redação:

Art. 2º
.....

“§ 4º Para efeito de recebimento da indenização de que trata o caput, fica assegurado ao servidor em regime de plantão a mesma proporcionalidade aplicada à sua jornada de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que haja prejuízo aos servidores que trabalham em regime de plantão em relação aos que cumprem jornada diária de oito horas.

Não seria justo pagar aos servidores que trabalham em regime de plantão a mesma indenização diária, de R\$ 91,00 (noventa e um reais), instituída para servidores com jornada de oito horas diárias, uma vez que o plantão daqueles superam oito horas.

O que se pretende, portanto, é assegurar a proporcionalidade de tal modo que o servidor que trabalha em regime de plantão não receba no final do mês, a título de indenização, um valor inferior aquele recebido por quem cumpre jornada de oito horas diárias.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de Setembro de 2012.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA